

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE



### EDITAL DE CONCURSO nº 010/2010-PMIO

#### DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS EM RELAÇÃO À PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR INFANTIL E DE PROFESSOR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito do Município de Iracema do Oeste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a regulamentação discriminada a seguir:

- Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Município de Iracema do Oeste;
- Lei Complementar Municipal nº 001/2006 (Regime Jurídico do Município);
- Lei Municipal nº 392/2006 (Plano de Carreira do Magistério Municipal);
- Lei Municipal nº 505/2009 (Cargo e atribuições do Educador Infantil);
- Edital 001/2010-PMIO, de 08 de janeiro de 2010, e
- Edital 009/2010-PMIO, de 09 de março de 2010,

E considerando

- os recursos havidos junto à Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste quanto ao resultado publicado da **Prova de Títulos** e
- a avaliação, pelas instâncias competentes, sobre os recursos havidos,

#### **TORNA PÚBLICO:**

A apreciação dos recursos havidos sobre os resultados publicados da **Prova de Títulos** do *Concurso Público para Provimento de Cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil e de Professor da Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste, do Estado do Paraná.*

#### **1. COM RELAÇÃO À CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO:**

- 1.1 Marlete Aparecida Ferreira Galvão:** Inscrição nº 40, cargo de Professor.
- 1.2 Claudomiro Alves Moreira:** Inscrição nº 56, cargo de Professor.
- 1.3 Sandra Regina Peres de Moraes:** Inscrição nº 49, cargo de Professor.
- 1.4 Ana Paula da Silva:** Inscrição nº 123, cargo de Educador Infantil.
- 1.5 Maria de Fátima Rodrigues Fonseca:** Inscrição nº 91, cargo de Educador Infantil.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** O indeferimento da pontuação relativa ao tempo de serviço pleiteada pelos candidatos acima listados se deve ao fato de a atividade de magistério desenvolvida e alegada não ter ocorrido em órgão da **esfera pública**. Embora os candidatos aleguem que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – seja “uma ONG com estrutura organizada pertencente ao 3º setor [e que] os professores sejam pagos com verbas públicas provenientes da esfera estadual”, isto não retira a instituição mencionada da condição de uma associação civil de direito privado que não pertence a nenhum sistema público de ensino, quer formal, quer gerencial, quer juridicamente.

**BASE DE SUSTENTAÇÃO:** Além da questão de caráter conceitual, ao se inscrever para o Concurso, o candidato o fez à luz do Edital de Concurso nº 001-PMIO, de 08 de janeiro de 2010, que é explícito: “**Art. 83** A comprovação de serviços prestados **na esfera pública** far-

se-á através de certidão narrativa de tempo de serviço e declaração de idoneidade funcional expedida pelo Órgão Administrativo a que estava vinculado o candidato”. Além disso, o anexo III (relativo à tabela de pontos) do edital prevê: “1.6. Tempo de Serviço no **Setor Público** (na área específica a que concorre o candidato)”. Por mais de uma vez, portanto, as regras a que os candidatos estavam submetidos estavam determinadas.

Em face do exposto, **NÃO** há como prover aos recursos, ficando a solicitação dos candidatos **indeferida** e a pontuação apurada **deve ser mantida** como publicada.

## **2. COM RELAÇÃO À RECONTAGEM DE PONTOS:**

**2.1 Elaine Cristina Facchin:** Inscrição nº 45, cargo de Professor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** Embora a candidata não tenha sido explícita sobre o aspecto em que gostaria que a sua pontuação fosse revista, a sua documentação foi analisada de novo e se chegou ao mesmo resultado anterior, com base nos seguintes fatos: a) A candidata não comprovou ter curso de *Doutorado* ou de *Mestrado*. b) A candidata apresentou dois cursos de *especialização*, mas só poderia contar um, chegando, no máximo, a dois pontos. Neste tópico, ela computou 2 pontos. c) A candidata apresentou certificado de conclusão de graduação em Letras, sendo este título considerado como curso de *aperfeiçoamento* com mais de 90 horas de duração. O item poderia chegar a dois pontos, valendo cada curso 1 ponto. Assim, a candidata ficou com 1 ponto neste campo. d) Com relação a cursos de *curta duração*, embora a candidata tenha apresentado certificados de 13 cursos com mais de 30 horas, só havia a possibilidade de chegar a 2 pontos, com cada curso valendo 0,5 pontos. Neste item, a candidata fez 2 pontos. e) Com relação a *tempo de serviço*, a documentação revelou que a candidata tinha acima de três anos de experiência, mas não chegava a quatro. Assim, computaram-se três anos e a mesma fez 3 pontos no item. O total da pontuação da candidata, portanto, é de 8 pontos, escore que coincide com aquele que foi publicado anteriormente.

Em face do exposto, **NÃO** há revisão a ser feita, nem alteração que deva ocorrer no que tange à Prova de Títulos da candidata.

## **3. COM RELAÇÃO À METODOLOGIA PARA CONTAGEM DE TEMPO:**

**3.1 Ana Paula da Silva:** Inscrição nº 123, cargo de Educador Infantil.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** A candidata requer esclarecimentos sobre a metodologia para a contagem do seu tempo de serviço, mas, como a sua atividade se deu na esfera particular e não pública, conforme previa o edital, este item não foi computado e a solicitação, com isso, perde a pertinência e o mérito.

Em face do exposto, **NÃO** há revisão a ser feita, nem alteração que deva ocorrer no que tange à Prova de Títulos da candidata.

**MANTÊM-SE**, PORTANTO, TODOS OS DADOS PUBLICADOS POR MEIO DO EDITAL DE CONCURSO 009/2010-PMIO, QUE DIVULGOU O RESULTADO DA **PROVA DE TÍTULOS**.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Iracema do Oeste, 12 de março de 2010.

**Leônidas Neubern Rodrigues Neto**  
Prefeito Municipal de Iracema do Oeste